

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000576/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069991/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.008076/2013-93
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DIVINO JOSE MARTINS; E FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Laguna Carapã/MS e Ponta Porã/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - O piso comercial para balconistas e vendedores internos e externos, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais.

O salário para empacotador e Office-boy, exclusivo na função passa a ser R\$ 760,37 (setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 768,40 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

O piso geral da categoria para as demais funções tem como garantia mínima o piso de R\$ 830,93 (oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos Empregados no Comércio de Ponta Porã e Laguna Carapã, terão reajuste salarial de 7,8% para toda a categoria a partir de 01/11/2013, data-base da categoria.

Para os empregados que recebem salário fixo acima do piso aplica-se o índice de 7,8% (sete vírgula oito por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO - Às empresas fica obrigado a fechar as vendas no dia 30 (trinta) de cada mês, e os empregados recebem no quinto dia útil. No caso de a empresa fechar as vendas no dia 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) as empresas deverão efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia após o fechamento das vendas.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS - Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST. Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei.

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado, de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

§ 1º: As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO - O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

§ único: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS - Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA - É assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, desde que seja de um município para outro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração percebida.

§ único: Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO - Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer vale transporte a todos seus empregados, contra recibo, na quantidade necessária para locomoção residência trabalho e vice versa, nunca inferior a 04 (quatro) passes por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO
A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom - MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma tiver convênio com sindicatos ou mantiver delegacia sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos delegados sindicais nesses núcleos. Ponta Porã e Amambai, a assistência deverá ser prestada na sede do Sindicato dos Comerciantes. O não cumprimento da presente cláusula pelo empregador, este será penalizado com multa 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo em dobro na reincidência, além de multa constante na presente CCT.

§ único: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses,

acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

§ único: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO - Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;

b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

§ 1º: A inobservância do disposto na presente convenção sujeitará o infrator multa de 160 (cento e sessenta) UFIR, baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO - No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;

b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;

c) Ficha ou livro de registro de empregados;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;

e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;

f) CTPS com as devidas anotações e baixa;

g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;

h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);

i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;

j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

§ único: A assistência na rescisão de contrato de trabalho dos empregados no comércio será de acordo com o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO - Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base e/ou enquanto durar as negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

§ único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAQUE DO FGTS - Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do FGTS, o empregador terá que conduzir o empregado para o levantamento do FGTS.

§ único: Quando os empregados não estão recebendo o extrato do FGTS mensalmente, deve procurar a Caixa Econômica Federal e retirar o extrato, desde que o empregado apresente a CTPS, independente da declaração de outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO - O sindicato destinará uma verba de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação para treinamentos, cursos de capacitação e palestras destinadas à classe laboral, no mínimo dois cursos por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS GERAIS - As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

Fica proibida a mão-de-obra locada, ressalvada as hipóteses previstas nas leis nº 6019/74 e 7102/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA - O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ACIDENTE - O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com o art. 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12 (doze) meses após a alta médica independente de percepção de auxílio acidente.

§ 1º O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregador for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

§ 2º O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dos Comerciantes dentro de 10 (dez) dias da data de ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ I e II da lei 8.213/91 C/C art. 25 item II do decreto nº 3.048/99, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por empregado pelo não cumprimento, em caso de reincidência será cobrado em dobro, além de multa constante na presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE - Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR - Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS E DOCUMENTOS - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

§ 1º: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

§ 2º: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

§ 3º: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - Quando solicitado pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No mês de dezembro o horário especial se iniciará do dia 09 ao dia 13 das 08:00 às 19:00 horas; do dia 16 à 20 das 08:00 às 20:00 horas, não podendo o empregado exceder a 2 (duas) horas extras por dia.

- No sábado dia 21 das 08:00 às 19:00 horas.

- No dia 23 das 08:00 às 21:00 horas.

- No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 19:00 horas.

- A partir do dia 26/12/2013, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas.

2) Nos feriados 19/03/2014, 18/07/2014 e 11/10/2014, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;

3) Nos feriados 02/11/2013 e 15/11/2013, poderão ser negociados a abertura para o ramo de gêneros alimentícios.

A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas no item 2 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados e os já mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados.

§ 1º: Caso haja descumprimento a empresa será notificada por AR do descumprimento da presente CCT, para regularizar, caso a empresa não atender e tornar-se reincidente na infração a multa por descumprimento será de 6 (seis) pisos salarial comercial em favor da parte prejudicada, em descumprimento da CCT.

§ 2º: Dos valores sobre a infração serão repassados 40% para os empregados que trabalharem conforme relação anexada naquele dia, e 60% para o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE - Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para cada empregado, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

§ único: Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATRASOS - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

§ único: Concedida licença nos dias de prova aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador com 24 horas de antecedência, e mediante comprovação do respectivo colégio e não poderá ser descontado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTUDANTES - Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões programadas pela empresa e quando obrigatório o comparecimento dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ESTÁGIOS - As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO FÉRIAS - As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS - As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Ao empregado que solicitar sua demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO - As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

§ 1º: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

§ 2º: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

§ 3º: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EPI - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de regulamentadores sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORME - As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA - Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos titulares e suplentes da CIPA art. 165 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE
As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - O sindicato patronal institui a cobrança da contribuição confederativa patronal, com recolhimento nos meses de Março de 2.014 e Setembro de 2.014, na Agência 0886, conta corrente nº 0.3000-704-0, Caixa Econômica Federal de Ponta Porã, em guias fornecidas pelo sindicato.

Podendo ser recolhida nas casas lotéricas, conforme tabela explicativa sobre o valor e quantidade, de acordo com o demonstrativo no quadro e número de funcionários.

Empresas sem funcionários, autônomos ou feirantes: R\$ 58,00.

Empresas com funcionários R\$ 35,00 por empregado, sendo no valor máximo de R\$ 2.100,00 por estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL - Contribuição confederativa dos empregados sindicalizados, (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 513, letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco por cento), do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.013 e Julho/2.014.

§ único: O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2013 e 10/08/2014, as guias estarão disponíveis no site do Sindicato sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, cópia das guias de contribuição devida a esta Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
A infração de qualquer cláusula da presente convenção, fica estabelecida 50% (cinquenta por cento) do piso salarial desta convenção, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, o Sindicato dos Comerciantes fica autorizado pela categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO - Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

DIVINO JOSE MARTINS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÁ

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL